

CADERNO DE ENCARGOS





PARTE I.....	4
CONDIÇÕES JURÍDICAS E ADMINISTRATIVAS.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Representantes das partes	4
Artigo 3.º	4
Contrato.....	4
Artigo 4.º	5
Prazo de vigência	5
Artigo 5.º	5
Obrigações principais do adjudicatário.....	5
Artigo 6.º	6
Patentes, licenças e marcas registadas	6
Artigo 7.º	6
Objeto do dever de sigilo	6
Artigo 8.º	7
Prazo do dever de sigilo.....	7
CAPÍTULO II.....	7
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	7
Artigo 9.º.....	7
Preço contratual	7
Artigo 10.º.....	8
Preço base.....	8
Artigo 11.º.....	8
Obrigações de pagamento.....	8
Artigo 12.º.....	8
Condições de pagamento	8
Artigo 13.º.....	9
Penalidades Contratuais.....	9
Artigo 14.º.....	9
Força maior.....	9
Artigo 15.º.....	9
Resolução por incumprimento contratual	9

FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA CERVEIRA NO ÂMBITO DO ACORDO QUADRO DE GÁS NATURAL 02/2017 DA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO

CAPÍTULO III	10
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Artigo 16.º	10
Foro competente	10
Artigo 17.º	10
Direito aplicável	10
CAPÍTULO IV	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 18.º	10
Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Artigo 19.º	10
Comunicações e notificações	10
Artigo 20.º	11
Transição dos serviços objeto do contrato	11
Artigo 21.º	11
Contagem dos prazos	11
Artigo 22.º	11
Produção de efeitos	11
PARTE II	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
Artigo 23.º	11
Especificações técnicas	11
Artigo 24.º	Erro! Marcador não definido.
Anexo I	13



PARTE I

Condições jurídicas e administrativas

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição do serviço de fornecimento de Gás Natural, para os locais de consumo identificados na PARTE II do Caderno de Encargos, ao abrigo do Acordo Quadro de Gás Natural N.º 02/2017, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CC-CIM-AM), dele constando as condições jurídicas, administrativas e técnicas que regem a referida aquisição.

O fornecimento compreende 2 locais abastecidos de acordo com o **anexo I** deste caderno de encargos e de dentro do lote 1 do Acordo Quadro 2/2017.

As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam da **PARTE II** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Representantes das partes

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes.

Artigo 3.º

Contrato

O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

1. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
3. O presente Caderno de Encargos;
4. A proposta adjudicada;
5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
7. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.

Artigo 4.º

Prazo de vigência

O contrato inicia-se na data de redução a escrito e ou do visto do Tribunal de Contas, se a ele houver lugar, e mantém-se em vigor pelo **prazo de 2 anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nos Artigos contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade adquirente, para o lote ou lotes, para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos;
3. Fornecer gás natural em regime de mercado livre, à entidade adquirente, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
4. Disponibilizar registos de leituras de contagem de Gás Natural, preferencialmente por tele-contagem com acesso via Web, à entidade adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos.
5. Não alterar as condições de fornecimento de Gás Natural fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
6. Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de Gás Natural e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
7. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de Gás Natural ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
8. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



9. Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
10. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de Gás Natural, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
11. Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM Alto Minho, quer à entidade adquirente;
12. Remunerar a CIM Alto Minho nos termos do artigo 32º do presente Caderno de Encargos;
13. Disponibilizar à CC-CIM-AM e à entidade adquirente a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 29º do presente Caderno de Encargos;
14. Manter sigilo e garantir a confidencialidade; e,
15. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM-AM, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Artigo 8.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

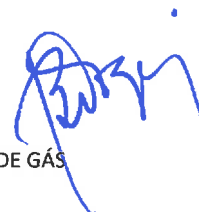
Capítulo II

Obrigações contratuais

Artigo 9.º

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante, obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua PROPOSTA, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado de Gás Natural, de acordo com o especificado no convite de apresentação de propostas e dos consumos estimados no **Anexo I** a este caderno de encargos.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, os contraentes públicos, obrigam-se a pagar o preço relativo às parcelas constantes na sua proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Gás Natural do Mercado Liberalizado, sendo:
 - a) Componente de Energia Consumida de acordo com o escalão para instalações a BP;
 - b) Componente de Energia Consumida Fora do vazio e Vazio;
3. O contraente público obriga-se também a pagar ao adjudicatário, em função dos dias, as tarifas de acesso à rede fixa, e em função do consumo efetivamente verificado o imposto sobre o consumo, as tarifas de acesso à rede variável (fora de vazio e vazio) que nos termos da lei devem ser cobrados aos consumidores finais de gás natural, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte para os respetivos pontos de entrega.
5. Qualquer Outorgante reserva-se no direito de recusar qualquer um dos fornecimentos se o preço proposto for superior ao preço do mercado e rescindir o contrato com a entidade.
6. A estimativa do preço contratual é apurada de acordo com o **Anexo I**.
7. Os preços constantes da PROPOSTA **não são revistos durante a vigência do contrato**, sendo somente revistas as parcelas descritas no ponto 1 do art.º 31 do acordo quadro, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.



8. As tarifas a apresentar pelos comercializadores no âmbito deste convite, **deverão ser inferiores ou iguais ao mercado regulado e também inferiores ao preço máximo praticados pelas entidades fornecedoras**, em qualquer contrato inserido num dos lotes, conforme mencionado no ponto 3 do artigo 31 do Acordo Quadro de Gás Natural da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da CIM Alto Minho, caso contrário permanecerá no mercado regulado.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, é de **68.000,00€ (sessenta e oito mil euros)** mais iva à taxa legal em vigor.

Artigo 11.º

Obrigações de pagamento

1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário, o valor correspondente aos consumos descritos no Artigo 9.º do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A entidade adjudicante deverá ainda pagar ao adjudicatário, o valor correspondente aos consumos descritos no n.ºs 2 e 3, do Artigo 9.º do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo a legislação aplicável em cada período de consumo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 12.º

Condições de pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante referentes às parcelas mencionadas no Artigo 9.º do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Em caso de discordância de cada um dos contraentes públicos relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, devem estes comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de cheque, transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.



Artigo 13.º

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária conforme mencionado no Acordo Quadro da CIM Alto Minho.

Artigo 14.º

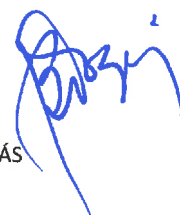
Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 15.º

Resolução por incumprimento contratual

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, cada um dos contraentes públicos pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o



adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e produz efeitos apenas na parte respeitante a este contraente público, sendo o contrato reduzido nessa proporção.

Capítulo III Resolução de litígios

Artigo 16.º Foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos do art.º 22.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Gás Natural.

Artigo 17.º Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.

Capítulo IV Disposições finais

Artigo 18.º Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25º do caderno de encargos do acordo quadro de Gás Natural.
2. O contrato tem carácter intuitu personae, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
3. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 19.º Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.



2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Artigo 20.º

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Artigo 21.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriadados.

Artigo 22.º

Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

PARTE II

Especificações técnicas

Artigo 23º

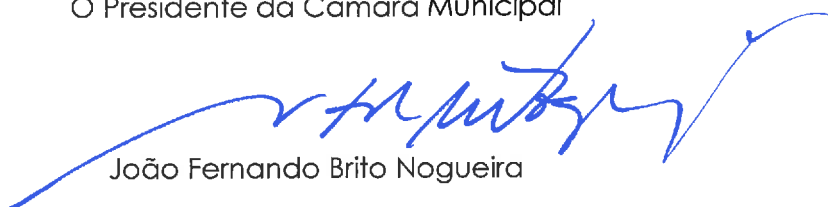
Especificações técnicas

1. O fornecimento da Gás Natural, objeto do presente contrato, deverá estar de acordo com o descrito no **Anexo I** deste caderno de encargos.
2. As condições de fornecimento de energia elétrica devem estar de acordo com o estabelecido no Acordo Quadro.
3. A faturação deverá ser feita por medição, em função dos consumos obtidos.
4. Quando tal não for possível a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo.
5. Nos locais onde existem sistemas de telecontagem a periodicidade da leitura deverá ser mensal, originado uma faturação mensal, e na ausência destes, ou na ausência de comunicação de leituras pela Entidade Adjudicatária, deverá o Adjudicante respeitar a periodicidade de realização das leituras pelo Operador da Rede de Distribuição.

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de gás das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética.
7. A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e com consequentemente redução de consumo de gás, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente Concurso.
8. Se no decorrer da vigência do respetivo contrato vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.
9. A entidade adjudicatária compromete-se a enviar para a entidade adjudicante, ou outra por ela designada, o ficheiro XML.

O presente Caderno de Encargos contém treze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 01 de julho de 2019
O Presidente da Câmara Municipal



João Fernando Brito Nogueira

Anexo I

Caracterização dos locais de consumo alimentados por Gás Natural,

Caracterização das Instalações BP<10.000 m3 (Esc.4)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA							
CARATERIZAÇÃO DOS LOCAIS DE CONSUMO DE GÁS NATURAL							
Identificação	Morada	CUI (Código Universal de identificação)	Tarifário	Escalão	Consumo anual estimado (com base nos últimos 12 meses)		Atual Fornecedor
					m3	kWh	
Pavilhão Municipal	Rua das Cortes 4920 - 284 Vila Nova Cerveira	PT1601000000446109SE	GN	BP<=10.000m3 Esc4	2.850	41.477	ROLEAR S.A.

2.850	41.477
-------	--------

Caracterização das Instalações BP Longas Utilizações

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA									
CARATERIZAÇÃO DOS LOCAIS DE CONSUMO DE GÁS NATURAL									
Identificação	Morada	CUI (Código Universal de identificação)	Tarifário	Escalão	Consumo anual estimado (com base nos últimos 12 meses)				Atual Fornecedor
					m3	kWh	kWh F. Vazio	kWh Vazio	
Piscina Municipal	Avenida do Tomino 4920 - 266 Vila Nova Cerveira	PT1601000000493258HK	GN	BP>10.000m3 Longas Utili	54.000	616.113	585.307	30.805	ROLEAR

54.000	616.113	585.307	30.805
--------	---------	---------	--------